

EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2011-COBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBJETO:** Prestação de serviço por empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal - DDR e linhas diretas não residenciais), destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM

**DATA:** XX/XX/2011

**HORÁRIO:** XX:XX horas

**EDITAL** ÍNDICE

**ITEM** ASSUNTO

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital
4. Credenciamento
5. Apresentação da proposta de preços
6. Divulgação das propostas de preços
7. Formulação dos lances
8. Julgamento das propostas
9. Habilitação
10. Fase recursal
11. Adjudicação e Homologação
12. Ata de Registro de Preços
13. Condições de Execução e Subcontratação
14. Condições de pagamento
15. Reajuste de Preços
16. Penalidades
17. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II A	Critérios para a Proposta Comercial e Perfil de Tráfego
ANEXO II B	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Modelo de Declaração sobre trabalho de menores
ANEXO IV	Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO VI	Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO VII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII	Relação das Unidades Requisitantes
ANEXO IX	Minuta de Contrato
ANEXO X	Modelo de Declaração de Vistoria Prévia para o item I

---

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

**1. EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003 e alterações posteriores, 45.689/2005, 46.662/2005, 47.014/2006 e 51.278/2010, da Lei Federal nº 10.520/2002, demais normas complementares a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49.511/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**2. OBJETO**

O presente pregão tem por objeto o registro de preços para Prestação de serviço por empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal - DDR e linhas diretas não residenciais), destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública, sendo:

**ITEM I:** Operação do STFC na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal - DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I. A operação do STFC, por meio dos troncos digitais, deverão atender as normas ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com o CPCT da unidade contratante.

**ITEM II:** Operação do STFC na modalidade local, por meio de linhas diretas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas locais, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I. A operação do STFC, por meio das linhas diretas não residenciais, deverão atender as normas ANATEL/UIT-T.

ITEM III: Operação do STFC, nas modalidades fixo-móvel VC2 e VC3, longa distância nacional e longa distância internacional, por meio da infra-estrutura de telefonia, com linhas telefônicas fixas diretas e entroncamentos digitais E1, na modalidade local, instalada nos endereços das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às XX:XX horas do dia XX/XX/2011.

3.2. Como requisito para a participação no pregão, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

#### **3.3. Poderão participar da licitação as empresas que:**

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto federal nº 3.722/2001.
- b) não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação.
- c) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data limite para o recebimento das propostas.

3.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste edital, de acordo com o Decreto nº 49.511/2008.

3.3.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 49.511/2008 e nº 51.278/2010, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- 3.4. O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), que será fornecido pela DGSS. 21, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.
- 3.4.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- 3.4.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br](http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br).
- 3.5. As empresas interessadas em participar do certame licitatório para o ITEM I, por intermédio dos seus respectivos representantes, **DEVERÃO EFETUAR VISTORIA NO MÍNIMO EM 20% (vinte por cento), das unidades constantes do ANEXO VIII - Relação das Unidades Requisitantes, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificarem a infra-estrutura do local, os equipamentos que receberão os entroncamentos E1 e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até o ambiente onde serão instalados os equipamentos e prestados os serviços, não podendo ser alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.**
- 3.5.1. As vistorias deverão ser realizadas previamente à Sessão de abertura do pregão, no máximo, até o último dia útil que anteceder a abertura do certame licitatório e, para tanto, a licitante deverá **AGENDAR A VISTORIA, nos dias úteis**, através dos telefones especificados no quadro constante do item **4.1.4.2.** do ANEXO I - Termo de Referência.
- 3.5.2. Deverá ser apresentada pela licitante, anexada a Documentação de Habilitação, a Declaração de Vistoria conforme modelo ANEXO X - Modelo de Declaração de Vistoria do presente edital, sendo condição indispensável para **Habilitação** no presente certame licitatório, conforme estabelece o subitem 9.8. do presente edital de Pregão
- 3.6. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 3.6.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro incumbido do certame, endereçadas à Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP. 01009/905, ou encaminhadas por fac-símile identificadas como "CPL-2, Senhor(a) Pregoeiro - FAX (11) 3396-7076", ou através do endereço eletrônico da Comissão de Licitação [smgcpl2@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smgcpl2@prefeitura.sp.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame..
- 3.6.2. **QUESTÕES DIVERSAS** - poderão ser obtidas no DGSS-2, telefone (11) 3396-7135, no horário das 9:00 às 17:00 horas.
- 3.6.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 3.7. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.
- 3.8. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro, São Paulo/SP.
- 3.8.1. Caberá ao Pregoeiro relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo a referida autoridade manifestar-se

motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.

- 3.8.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.8.3. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia reprográfica), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 3.8.4. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2. As Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.
- 4.3. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da Licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. No caso de existir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 49.511/2008.

#### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico (COMPRASNET), com VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM, até a data e horário citado.
- 5.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 5.5. Após o encerramento da etapa de lances, a Licitante vencedora deverá:

- a) de imediato, sob pena de desclassificação, encaminhar cópia da proposta de preços a que se refere a alínea “b” deste subitem, através do FAX: (11) 3396-7076 ou e-mail [smgcpl2@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smgcpl2@prefeitura.sp.gov.br).
- b) dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação, enviar o original da proposta de preços, contendo as especificações do objeto, com os valores unitários, mensais, totais de cada serviço e/ou tipo de ligação e ainda, o VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM já atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 5.6.

5.6. A proposta de preços deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II-B** impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
- b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, nºs. de CPF e RG, e cargo de seu representante legal.
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- d) Apresentar cotação de preços, expressos em algarismos com 5 (cinco) casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.
  - d1) As Empresas deverão apresentar as propostas, **de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO II A**, indicando os valores unitários, mensais, totais de cada serviço e/ou tipo de ligação e ainda, o VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM, conforme tabela 1 apresentada no Modelo de Proposta de Preços - ANEXO II B do presente edital de Pregão.
  - d2) Independente do valor apresentado, a Administração analisará os valores cobrados pelos serviços e/ou tipo de ligações, os quais deverão estar compatíveis com os de mercado.
- e) O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
- f) Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- g) Indicar prazo para instalação e ativação dos serviços conforme segue:
  - g1) **para o item I**: 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta. (conforme item 5.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA).
  - g2) **para o item II**: O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
  - g3) **para o item III**: 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta (conforme item 32.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA).
- h) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

A partir das XX:XX horas do dia XX/XX/2011 e em conformidade com o subitem 5.1. deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação de serviços detalhadas pelo edital, iniciando-se a etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.

7.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão os subitens a seguir:

7.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei

Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

7.11.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o sistema utilizado, conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

7.11.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 7.11.1., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

7.12. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. Após as providências a que se refere o subitem 8.1.1., o pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, que deverá, **sob pena de desclassificação**, encaminhar os documentos abaixo indicados, de imediato, através do FAX (11) 3396-7076, com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para a Rua Libero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo /SP, CEP. 01009-905:

- a) Proposta (conforme **ANEXO II B**, com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados.
- b) Comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do item 9 deste edital, sob pena de inabilitação.

7.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

8.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido um preço melhor.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **9. HABILITAÇÃO**

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da Licitante primeira classificada.

- 9.2. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem.

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 9.2.1. Registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da Licitante).

#### **REGULARIDADE FISCAL**

- 9.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014/2006.

9.2.2.1. Caso a Licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

9.2.2.2. Caso a Licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

- 9.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

- 9.2.4. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.2.5. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.2.5.1. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.2.5.2. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o objeto e o posicionamento do processo.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.2.6. Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da Licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância, conforme abaixo, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços:

9.2.6.1. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução dos serviços de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos objetos ora requisitados, em um único contrato ou em diversos contratos concomitantemente.

9.2.6.2. A comprovação da capacidade de execução mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados relativos a prestação de serviços de forma concomitante.

9.2.6.3. A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica, assinado por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

9.2.7. Documento que comprove possuir concessão ou autorização para a prestação do serviço.

#### OUTROS DOCUMENTOS

9.2.8. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do modelo constante do ANEXO III deste edital.

9.2.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante do ANEXO V deste edital.

9.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

9.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente, serem relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

9.4.1. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

9.4.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.4.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

9.4.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da Licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se a Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e,

c) Se a Licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

9.4.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9.4.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9. deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9.6. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, além de

apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da Licitante, mediante a apresentação de:

- a) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e pelo contador, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/2008, nos moldes no **ANEXO VI** do presente edital de Pregão.

9.7. Ainda, em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificada, deverá a mesma apresentar todos os documentos exigidos para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição.

- 9.7.1. Nesta hipótese, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, será a microempresa/empresa de pequeno porte considerada habilitada, com condição de regularização no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis contados da data da homologação do certame.

9.8. Juntamente com a Documentação de Habilitação, o licitante deverá apresentar a Declaração de Vistoria Prévia (vide modelo no **ANEXO X** do presente edital), conforme descrito no item 3.5.2. deste edital de Pregão.

## 10. FASE RECURSAL

10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

10.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contra-razões que não forem tempestivamente protocolizadas junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços.

10.5. Durante os prazos para apresentação do recurso e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro, na sala de pregão, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP.

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, para adjudicação do objeto da licitação.

- 11.1.1. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no item 12.2. deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

11.2. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente.

11.2.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços.

12.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação no Diário Oficial da Cidade - DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 16 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- b) Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014/2006.

c1) Caso a Licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital de Pregão.

c2) Caso a Licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

d) Ainda como condição para a formalização da Ata de Registro de Preços, deverá restar comprovado que a empresa que formalizará referido instrumento não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

f) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.

g) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.3. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

12.3.1. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá recolher o preço público relativo à lavratura da mesma, conforme Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), a ser expedida pela CONTRATANTE.

12.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 12.2., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

- 12.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 12.2. ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 11.1.1.
- 12.6. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 12.7. A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 12.8. As contratações obedecerão a Cláusula Décima Primeira - da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VII) e, poderão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo ANEXO IX do presente edital de pregão - Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na forma estabelecida no ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços, nos locais a serem indicados pelos órgãos ou entidades participantes relacionados no ANEXO VIII.

### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e deverá ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 14.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.
- 14.3. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.
- 14.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
  - 14.4.1. Certidão Negativa de Débito relativas à contribuição previdenciária e as de terceiros - SRFB.
  - 14.4.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRFB.
  - 14.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CEF.
  - 14.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários - ISS/PMSP.
- 14.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 14.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

- 14.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços
- 14.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## 15. REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelo órgão competente (ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de índices oficiais, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 15.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 15.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Pó) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 15.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 15.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 15.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## 16. PENALIDADES

- 16.1. As Licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes:
- 16.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 16.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento a assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação dos documentos relacionados no item 12.2.
- 16.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a Licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a

Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

16.1.3. A inabilitação posterior da Licitante classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

16.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, integrarão a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

17.3. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública

17.6. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

17.8. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9. Os recursos eventualmente interpostos pelas Licitantes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA. - Coordenadoria de

Gestão de Bens e Serviços, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.

- 17.9.1. Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 17.10. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 17.10.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 17.11. A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.12. A Empresa vencedora da licitação deverá recolher o preço público referente à lavratura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.
- 17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 17.14. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, XXX de XXXX de 2011.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Pregoeira - CPL - 2  
**smgcpl2@prefeitura.sp.gov.br**

ANEXO I

*TERMO DE REFERÊNCIA*

Prestação de serviço por empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal - DDR e linhas diretas não residenciais), destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**ESPECIFICAÇÕES DO ITEM I**

3. ESTIMATIVA DE CONSUMO - ITEM I
4. REQUISITOS BÁSICOS
  - 4.1. Descrição do serviço;
  - 4.2. Facilidades operacionais;
  - 4.3. Sistema de numeração.
5. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO
7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA
8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES
  - 8.1. DA CONTRATANTE;
  - 8.2. DA CONTRATADA.
9. PROPOSTAS
10. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO
11. FATURAS
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13. CONDIÇÕES DO OBJETO
14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
15. SUBCONTRATAÇÃO
16. ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA PMSP

## ESPECIFICAÇÕES DO ITEM II

17. ESTIMATIVA DE CONSUMO
18. REQUISITOS BÁSICOS
  - 18.1. Descrição do serviço;
  - 18.2. Facilidades operacionais;
  - 18.3. Sistema de numeração.
19. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
20. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO
21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES
  - 21.1. DA CONTRATANTE;
  - 21.2. DA CONTRATADA.
22. PROPOSTAS
23. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO
24. FATURAS
25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
26. CONDIÇÕES DO OBJETO
27. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
28. SUBCONTRATAÇÃO
29. ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA PMSP

## ESPECIFICAÇÕES DO ITEM III

30. ESTIMATIVA DE CONSUMO
31. REQUISITOS BÁSICOS
  - 31.1. Descrição do serviço;
  - 31.2. Facilidades operacionais;

- 31.3. Sistema de numeração.
- 32. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 33. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO
- 34. DIREITOS E OBRIGAÇÕES
  - 34.1. DA CONTRATANTE;
  - 34.2. DA CONTRATADA.
- 35. PROPOSTAS
- 36. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO
- 37. FATURAS
- 38. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 39. CONDIÇÕES DO OBJETO
- 40. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
- 41. SUBCONTRATAÇÃO
- 42. VALIDADE DA PROPOSTA
- 43. ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA PMSP

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência compreende em contratar empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública, sendo:

**ITEM I**

Operação do STFC na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal - DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais.

A operação do STFC, por meio dos troncos digitais, deverão atender as normas ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com o CPCT da unidade contratante.

## ITEM II

Operação do STFC na modalidade local, por meio de linhas diretas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas locais.

A operação do STFC, por meio das linhas diretas não residenciais, deverão atender as normas ANATEL/UIT-T

## ITEM III

Operação do STFC, nas modalidades fixo-móvel VC2 e VC3, longa distância nacional e longa distância internacional, por meio da infra-estrutura de telefonia, com linhas telefônicas fixas diretas e entroncamentos digitais E1, na modalidade local, instalada nos endereços das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

## 2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM.

## ESPECIFICAÇÕES DO ITEM I

### 3. ESTIMATIVA DE CONSUMO

	ITEM I	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	
		Horário normal	Horário reduzido
1	Minutos corporativo *	593.985	31.262
2	Minutos local	11.285.713	593.985
3	Minutos VC1	4.596.353	242.913

- Entende-se por minutos corporativo os minutos das ligações realizadas entre as unidades da PMSP que se utilizam do serviço através da mesma Ata de Registro de Preços.
- Os preços ofertados não deverão sofrer modulação horária.

### 4. REQUISITOS BÁSICOS

#### 4.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.1. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps, ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 4.1.2. Deverá ser disponibilizado tráfego de Rede Corporativa de voz nos tráfegos entre as Unidades contempladas no item 16.
- 4.1.3. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
- 4.1.4. As licitantes participantes do ITEM I deverão realizar vistoria prévia, NO MÍNIMO EM 20% (vinte por cento), das unidades constantes do **ANEXO VIII** - Relação das Unidades Requisitantes, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificarem a infra-estrutura do local, os equipamentos que receberão os entroncamentos E1 e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até o ambiente onde serão instalados os equipamentos e prestados os serviços.
- 4.1.4.1. Deverá ser entregue, juntamente, com o envelope proposta a declaração de vistoria prévia conforme modelo do ANEXO VIII.
- 4.1.4.2. TELEFONE DAS UNIDADES PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA
- 4.1.5. Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.
- 4.1.6. O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 4.2. FACILIDADES OPERACIONAIS

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

- 4.2.1. Identificação de chamadas entrantes-
- 4.2.2. Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DDR, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital (CD). O arquivo deverá ter

indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal-fatura encaminhada para pagamento.

4.2.3. Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) E1 quanto a perdas de chamadas (PAB) e congestionamento de forma que se possa estudar uma solução de up-grade dos serviços prestados.

4.2.4. Nos casos em que o up-grade for indicado, não poderá haver cobrança para aumento do número de enlaces E1 ou aumento da faixa de ramais DDR.

#### 4.3. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

A numeração dos ramais DDR deverá ser fornecida em uma seqüência contínua, no seguinte formato: XYZ-0000 a XYZ-9999, de forma que o sistema permita decifrar as chamadas corporativas de voz. A parte do número representada pelas letras "X", "Y" e "Z" deverá ser a mesma para todos os ramais e o dígito representado pela letra Z deverá ser seqüencial, à medida que a milhar à direita for preenchida pela reserva das faixas de ramais DDR dos sistemas implantados ou previstos.

### 5. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços - anexos deste edital.

5.2. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

5.2.1. Através de Relatório de Vistoria, a Contratada deverá informar a necessidade de realização de obras de infra-estrutura de responsabilidade da Contratante, conforme o item 8.1.2.3, bem como se o equipamento existente é adequado à implantação dos serviços a serem contratados, após realização prévia de vistoria técnica na Unidade. O Relatório de Vistoria deverá ser encaminhado à Unidade solicitante e fará parte integrante do processo de contratação.

5.3. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

5.4. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a Divisão responsável pela manutenção de cada unidade.

- 5.5. Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 ao equipamento da Unidade contratante, quando o ponto de acesso à rede pública for diferente do DG atualmente em uso, os materiais, mão-de-obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da contratada.
- 5.6. Não haverá cobrança de tarifas de instalação, ativação, manutenção ou assinatura dos circuitos troncos digitais E1 e ramais DDR.
- 5.7. Qualquer modificação que se fizer necessária nos atuais equipamentos PABX para a implementação dos serviços de tráfego bem como da medição do tráfego cursado pelo PABX deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, nos casos em que o equipamento PABX já conte com interface para enlaces digitais E1.
- 5.8. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

## **6. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

- 6.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica - 24 Horas, 24x7).
- 6.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos fornecidos.
- 6.3. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center 0800, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

## **7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 06 (seis) horas, contados a partir da solicitação.

## **8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DA CONTRATANTE**

#### **8.1.1. Compete ao DGSS:**

- 8.1.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

8.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

8.1.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

**8.1.2. Compete aos órgãos e entidades:**

8.1.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

8.1.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

8.1.2.3. Providenciar toda infra-estrutura necessária à interligação do equipamento PABX ao DG local, que não sejam de responsabilidade da Contratada.

8.1.2.4. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação do(s) tronco(s) E1.

8.1.2.5. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.1.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.1.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços.

8.1.2.8. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.1.2.9. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

8.1.2.9.1. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

8.1.2.10. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.2.11. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

## **8.2. DA CONTRATADA**

- 8.2.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela instalação, programação e testes dos equipamentos fornecidos, providenciando interfaces, cabos, conectores e outros acessórios.
- 8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 8.2.6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.2.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.2.8. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 8.2.9. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 97% ao ano.
- 8.2.10. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.

- 8.2.11. Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 8.2.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 8.2.13. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas, com detalhamento de serviço, impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 8.2.14. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 8.2.15. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão nº XXXX/20XX - COBES e demais informações constantes do referido Pregão;
- 8.2.16. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão nº XXX/2011- COBES, na proposta vencedora da licitação e na Minuta de Contrato **ANEXO IX** do presente edital;
- 8.2.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- 8.2.18. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.19. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

8.2.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

## 9. PROPOSTAS

9.1. As Empresas deverão apresentar as propostas indicando os valores unitários, mensais, totais de cada serviço e/ou tipo de ligação e ainda, o **VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM**, conforme tabela 1 apresentada no Modelo de Proposta de Preços - **ANEXO II B** do presente edital de Pregão e, de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II A** do referido Pregão.

9.1.1. Independente do valor apresentado, a Administração analisará os valores cobrados pelos serviços e/ou tipo de ligações, os quais deverão estar compatíveis com os de mercado.

## 10. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

a) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

ITEM I		QUANTIDADE UTILIZADA	VALOR
1	Minutos corporativos *		
2	Minutos local		
3	Minutos VC1		
	<b>TOTAL À PAGAR</b>		

- Entende-se por minutos corporativos, os minutos das ligações realizadas entre as unidades da PMSP que se utilizam do serviço através da mesma Ata de Registro de Preços.
- Os preços ofertados não deverão sofrer modulação horária.

## 11. FATURAS

As faturas mensais com detalhamento de serviço devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;

11.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

11.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;

11.1.2. C.N.P.J.;

11.1.3. Endereço;

11.1.4. Tipo de serviço contratado;

11.1.5. Número da linha;

11.1.6. Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes;

11.1.6.1. A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

11.1.6.1.1. A contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

11.1.7. A contratada deverá ainda disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o resumo das faturas mensais, de todas as unidades que aderirem a Ata, contendo os totais das despesas para cada tipo de serviço utilizado, em formato eletrônico, até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços.

11.1.8. Por solicitação da contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma

das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 72 horas.

11.2. A entrega da fatura deve ocorrer em, pelo menos, 5 dias antes do seu vencimento

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por crédito em conta corrente bancária no Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

## 13. CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

- 13.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;
- 13.3. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.4. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- 13.5. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;
- 13.6. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.

**14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

14.1. Quando necessário os serviços de infra estrutura, os mesmos serão recebidos definitivamente em até 20 (vinte) dias, contado da data da entrega e/ou prestação do serviço, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP, mediante emissão de termo de aceite dos serviços pela unidade contratante;

**15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A contratada terá permissão para subcontratar o atendimento dos itens a seguir:

15.1.1. Instalação e manutenção de infra-estrutura do provimento do enlace E1;

15.1.2. Link E1

15.2. A contratada será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

**16. ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA PMSP (conforme ANEXO VIII do presente edital de Pregão)**

**ESPECIFICAÇÕES DO ITEM II**

**17. ESTIMATIVA DE CONSUMO - ITEM II**

**Quantidade Total de Linhas Estimadas - \_\_\_\_\_**

	ITEM II	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	
		Horário Normal	Horário Reduzido
1	Assinatura Mensal com franquia de 400 minutos locais	7.265 linhas	
2	Minutos local excedente à franquia	3.909.282	205.752
3	Minutos VC1	3.161.528	166.396

17.1. O minuto excedente ao pacote da franquia deverá ter o mesmo valor ao cobrado da franquia.

**18. REQUISITOS BÁSICOS**

## **18.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

- 18.1.1. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, por meio de linhas diretas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 18.1.2. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
- 18.1.3. Não haverá cobrança de habilitação.
- 18.1.4. Caso haja alteração dos terminais telefônicos em uso, a contratada deverá providenciar, sem ônus à contratante, todas as alterações físicas de maneira que o novo terminal seja instalado no mesmo local do terminal substituído, bem como que o novo terminal tenha o mesmo número anterior de acordo com a norma de portabilidade numérica.
- 18.1.5. Todos os serviços agregados à atual linha telefonia, cuja natureza seja tráfego de voz, deverão ser agregados à nova linha, caso esta se enquadre no item anterior.
- 18.1.6. Não haverá cobrança de adesão.
- 18.1.7. Não haverá cobrança para portabilidade numérica.
- 18.1.8. Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.
- 18.1.9. O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **18.2. FACILIDADES OPERACIONAIS**

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

- 18.2.1. Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por linha, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital (CD). O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal-fatura encaminhada para pagamento.

### 18.3. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

Para a portabilidade numérica, quando solicitada pela CONTRATANTE, não haverá cobrança.

## 19. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços - anexos deste edital.

19.1.1 prazo para instalação e ativação dos serviços será de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

19.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

19.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a Divisão responsável pela manutenção de cada unidade.

19.4. Prazo para ativação de novo terminal:

19.4.1. em novo endereço: em até 10 dias;

19.4.2. em endereço com terminal instalado: em até 72 horas.

19.5. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

## 20. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

20.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica - 24 Horas, 24x7).

20.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos fornecidos.

20.3. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center 0800, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

## 21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 21.1. DA CONTRATANTE

21.1.1. Compete ao DGSS:

- 21.1.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
  - 21.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
  - 21.1.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.
- 21.1.2. **Compete aos órgãos e entidades:**
- 21.1.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à SMG;
  - 21.1.2.2. Providenciar o cancelamento do terminal anterior bem como, se necessário, solicitar e arcar com os custos de interceptação, caso a operadora seja diferente da atual;
  - 21.1.2.3. **Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;**
  - 21.1.2.4. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
  - 21.1.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
  - 21.1.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços.
  - 21.1.2.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
  - 21.1.2.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
    - 21.1.2.8.1. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

## 21.2. DA CONTRATADA

- 21.2.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela instalação dos novos terminais, caso sejam novos ou alterados.

- 21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 21.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 21.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 21.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 21.2.6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 21.2.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 21.2.8. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 21.2.9. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 97% ao ano.
- 21.2.10. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 21.2.11. Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 21.2.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 21.2.13. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, fax, etc;

- 21.2.14. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas, com detalhamento de serviço, impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 21.2.15. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, com detalhamento de serviço, em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 21.2.16. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão nº XXXX/20XX COBES e demais informações constantes do referido Pregão;
- 21.2.17. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão nº XXX/20XX COBES, na proposta vencedora da licitação e na Minuta de Contrato **ANEXO IX** do presente edital;
- 21.2.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- 21.2.19. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 21.2.20. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 21.2.21. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

22. PROPOSTAS

22.1. As Empresas deverão apresentar as propostas indicando os valores unitários, mensais, totais de cada serviço e/ou tipo de ligação e ainda, o **VALOR TOTAL ANUAL**, conforme tabela 1 apresentada no Modelo de Proposta de Preços - **ANEXO II B** do presente edital de Pregão e, de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II A** do referido Pregão.

22.1.1. Independente do valor apresentado, a Administração analisará os valores cobrados pelos serviços e/ou tipo de ligações, os quais deverão estar compatíveis com os de mercado.

23. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

a. O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:

ITEM II		QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR MENSAL
1	Assinatura mensal com franquia de 400 minutos locais		
	<b>TOTAL À PAGAR</b>		

b. O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

ITEM II		QUANTIDADE UTILIZADA	VALOR
2	Minutos local (excedente)		
3	Minutos VC1		
	<b>TOTAL À PAGAR</b>		

- Os preços ofertados não deverão sofrer modulação horária.

24. FATURAS

As faturas mensais com detalhamento de serviço devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;

24.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

24.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;

- 24.1.2. C.N.P.J.;
- 24.1.3. Endereço;
- 24.1.4. Tipo de serviço contratado;
- 24.1.5. Número da linha;
- 24.1.6. Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes;
  - 24.1.6.1. A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
    - 24.1.6.1.1. A contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 24.1.7. A contratada deverá ainda disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o resumo das faturas mensais, de todas as unidades que aderirem a Ata, contendo os totais das despesas para cada tipo de serviço utilizado, em formato eletrônico, até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços.
- 24.1.8. Por solicitação da contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 72 horas.

24.2. A entrega da fatura deve ocorrer em, pelo menos, 5 dias antes do seu vencimento

## 25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

25.1.1. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por crédito em conta corrente bancária no Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

25.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

## 26. CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

26.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

26.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;

26.3. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

26.4. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

26.5. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;

26.6. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.

## 27. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

27.1. Quando necessário os serviços de infra estrutura, os mesmos serão recebidos definitivamente em até 20 (vinte) dias, contado da data da entrega e/ou prestação do serviço, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP, mediante emissão de termo de aceite dos serviços pela unidade contratante;

27.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá:

27.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

27.2.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

27.2.1.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

27.2.1.3. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

## 28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. A contratada terá permissão para subcontratar o atendimento dos itens a seguir:

28.1.1. Assistência técnica da rede telefônica;

28.1.2. Instalação de infra-estrutura da rede telefônica.

28.2. A contratada será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

## 29. ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA PMSP (conforme ANEXO VIII do presente edital de Pregão)

### ESPECIFICAÇÕES DO ITEM III

#### 30. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM III			
	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, VC2 E VC3 E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA LINHAS FIXAS INDIVIDUAIS	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário normal) (A)	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário reduzido) (D)
1	Minutos inter estadual	636.435	33.497

2	Minutos intra estadual	701.094	36.900
3	Minutos VC2	645.163	33.756
4	Minutos VC3	631.895	33.258
5	Minutos longa distância internacional fixo-fixo		
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	1.226	65
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)	1.226	65
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	613	32
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	919	48
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	1.226	65
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	245	13
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	245	13
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	245	13
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	184	9
6	Minutos longa distância internacional fixo-móvel		
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	1.002	53
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)	1.002	53
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	502	26
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	752	40
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	1.002	53

PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	200	11
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	200	11
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	200	11
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	150	8

ITEM III			
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, VC2 E VC3 E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E1		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário normal) (A)	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário reduzido) (D)
1	Minutos inter estadual	479.750	25.250
2	Minutos intra estadual	608.605	32.032
3	Minutos VC2	440.100	23.163
4	Minutos VC3	395.517	20.817
5	Minutos longa distância internacional fixo-fixo		
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	3.226	170
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)	3.226	170
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	1.613	85
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	2.419	127
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	3.226	170
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	645	34

PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	645	34
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	645	34
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	484	25
<b>6</b>	<b>Minutos longa distância internacional fixo-móvel</b>	
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	2.640	139
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)	2.640	139
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	1.320	70
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	1.980	104
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	2.640	139
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	528	28
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	528	28
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	528	28
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	396	21

**RELAÇÃO DE GRUPO E REGIÃO DE PAÍSES.**

GRUPO	PAÍSES
3	CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS (III)
4	PORTUGAL (Inclusive Açores e Ilha da Madeira) (IV)
5	ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA (V)
6	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO (VI)

7	AUSTRÁLIA E JAPÃO (VII)
8	ÁFRICA (VIII)
9	DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havai) (IX)

## 31. REQUISITOS BÁSICOS

### 31.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

31.1.1. Operação do STFC, nas modalidades fixo-móvel VC2 e VC3, longa distância nacional e longa distância internacional, por meio da infraestrutura de telefonia, com linhas telefônicas fixas diretas e entroncamentos digitais E1, na modalidade local, instaladas nos endereços das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

31.1.1.1. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

31.1.2. O procedimento para a realização de uma chamada não deverá sofrer acréscimo de dígitos além dos utilizados atualmente para uma chamada de longa distância, VC2 ou VC3.

31.1.3. Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

31.1.4. O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 32. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços - anexos deste edital.

32.2. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

32.3. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

32.4. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a Divisão responsável pela manutenção de cada unidade.

32.5. Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos nos equipamentos PABX e linhas diretas, para a prestação dos serviços contratados, os

materiais, mão-de-obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da contratada.

- 32.6. A instalação de equipamentos e acessórios nas atuais linhas telefônicas e PABX não poderá restringir os serviços agregados às linhas.
- 32.7. Qualquer modificação de programação que se fizer necessária nos atuais equipamentos PABX para a implementação dos serviços deverá ser comunicada à Unidade antes da formalização do contrato.
- 32.8. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

### **33. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

- 33.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica - 24 Horas, 24x7).
- 33.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos fornecidos.
- 33.3. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center 0800, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

### **34. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **34.1. DA CONTRATANTE**

##### **34.1.1. Compete ao DGSS:**

- 34.1.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- 34.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 34.1.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

##### **34.1.2. Compete aos órgãos e entidades:**

- 34.1.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

- 34.1.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- 34.1.2.3. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação dos serviços.
- 34.1.2.4. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 34.1.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 34.1.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 34.1.2.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 34.1.2.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
  - 34.1.2.8.1. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.
- 34.1.2.9. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- 34.1.2.10. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

#### **34.2. DA CONTRATADA**

- 34.2.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela instalação, programação e testes dos equipamentos fornecidos, providenciando interfaces, cabos, conectores e outros acessórios.
- 34.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 34.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

- 34.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 34.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 34.2.6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 34.2.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 34.2.8. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 34.2.9. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 97% ao ano.
- 34.2.10. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 34.2.11. Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 34.2.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 34.2.13. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas, com detalhamento de serviço, impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

- 34.2.14. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 34.2.15. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão nº XXXX/20XX - COBES e demais informações constantes do referido Pregão;
- 34.2.16. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão nº XXX/2011- COBES, na proposta vencedora da licitação e na Minuta de Contrato **ANEXO IX** do presente edital;
- 34.2.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- 34.2.18. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 34.2.19. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 34.2.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

## 35. PROPOSTAS

- 35.1. As Empresas deverão apresentar as propostas indicando os valores unitários, mensais, totais de cada serviço e/ou tipo de ligação e ainda, o VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM.

35.1.1. Independente do valor apresentado, a Administração analisará os valores cobrados pelos serviços e/ou tipo de ligações, os quais deverão estar compatíveis com os de mercado.

### 36. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade, sem franquia mínima:

ITEM III		QUANTIDADE UTILIZADA HORÁRIO NORMAL	VALOR HORÁRIO NORMAL	QUANTIDADE UTILIZADA HORÁRIO REDUZIDO	VALOR HORÁRIO REDUZIDO
1	Minutos inter estadual				
2	Minutos intra estadual				
3	Minutos VC2				
4	Minutos VC3				
5	Minutos longa distância internacional fixo-fixo (identificar o grupo e/ou país)				
6	Minutos longa distância internacional fixo- móvel (identificar o grupo e/ou país)				

### 37. FATURAS

As faturas mensais com detalhamento de serviço devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;

37.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

37.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;

- 37.1.2. C.N.P.J.;
- 37.1.3. Endereço;
- 37.1.4. Tipo de serviço contratado;
- 37.1.5. Número da linha;
- 37.1.6. Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes;
  - 37.1.6.1. A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
    - 37.1.6.1.1. A contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
  - 37.1.7. A contratada deverá ainda disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o resumo das faturas mensais, de todas as unidades que aderirem a Ata, contendo os totais das despesas para cada tipo de serviço utilizado, em formato eletrônico, até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços.
  - 37.1.8. Por solicitação da contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 72 horas.
- 37.2. A entrega da fatura deve ocorrer em, pelo menos, 5 dias antes do seu vencimento

### **38. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

38.1. O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

38.1.1. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por crédito em conta corrente bancária no Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

38.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

### **39. CONDIÇÕES DO OBJETO**

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

39.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

39.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;

39.3. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

39.4. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

39.5. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;

39.6. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.

### **40. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

40.1. Quando necessário os serviços de infra estrutura, os mesmos serão recebidos definitivamente em até 20 (vinte) dias, contado da data da entrega e/ou prestação do serviço, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP, mediante emissão de termo de aceite dos serviços pela unidade contratante;

#### 41. SUBCONTRATAÇÃO

41.1. A contratada terá permissão para subcontratar o atendimento dos itens a seguir:

41.1.1. Instalação e manutenção de infra-estrutura nos equipamentos PABX e linhas diretas;

41.2. A contratada será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

42. ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA PMSP (de acordo com o ANEXO VIII do presente edital de Pregão.

**ANEXO II "A"**

*CRITÉRIOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL E PERFIL DE TRÁFEGO*

A operação do STFC na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal - DDR e linhas diretas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional e internacional, sendo que a proposta comercial deverá apresentar os preços conforme tabela a seguir e que, para fim de julgamento, serão utilizados os seguintes critérios:

- 1) O perfil de tráfego das ligações telefônicas referentes aos serviços, objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 2) Para cálculo do preço ofertado pela licitante, cumpre esclarecer que o número de chamadas locais fixo-fixo estimado, em um mês, é de \_\_\_\_\_ considerando todas as unidades.
- 3) Todos os quantitativos dos serviços estão descritos nas tabelas constantes do ANEXO II B - Modelo de Proposta de Preços:



ANEXO II "B"

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2011 - COBES  
 ABERTURA: **XX/XX/2011** - HORÁRIO: 10:30 horas

A ..... empresa....., estabelecida  
 na....., nº.....,  
 complemento:....., C.N.P.J. nº.....,  
 telefone: ....., FAX: ....., Bairro ....., Cidade: ....., Estado:  
 ....., E-MAIL: ....., pelo presente, propõe a execução do objeto adiante, descrito no ANEXO I - Termo de Referência, nas  
 seguintes condições:

ITEM I

ITEM I	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)		VALOR TOTAL ANUAL (A X B) X 12
		Horário normal	Horário reduzido	
		Horário normal	Horário reduzido	
1	Minutos corporativos			
2	Minutos local			
3	Minutos VC1			
	TOTAL ITEM I			

ITEM II

ITEM II		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL		VALOR UNITÁRIO (B)		VALOR TOTAL ANUAL (A X B) X 12
		(A)	(A)	(B)	(B)	
		Horário normal	Horário reduzido	Horário normal	Horário reduzido	
1	Assinatura mensal com franquia de 400 minutos locais					
2	Minutos local (excedente)					
3	Minutos VC1					
	<b>TOTAL ITEM II</b>					-

ITEM III

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, VC2 E VC3 E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA LINHAS FIXAS INDIVIDUAIS e ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E1		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MINUTOS (horário normal) (A)	VALOR UNITÁRIO (horário normal) (B)	VALOR TOTAL ANUAL (horário normal) $C = (A \times B) \times 12$	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MINUTOS (horário reduzido) (D)	VALOR UNITÁRIO (horário reduzido) (E)	VALOR TOTAL ANUAL (horário reduzido) $F = (D \times E) \times 12$	VALOR TOTAL ANUAL (horário normal + reduzido) $G = C + F$
1	Minutos inter estadual							
2	Minutos intra estadual							
3	Minutos VC2							
4	Minutos VC3							
5	Minutos longa distância internacional fixo-fixo							
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)								

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9							
6	Minutos longa distância internacional fixo-móvel						
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)							
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3							

PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9							
<b>TOTAL ITEM III</b>							

**RELAÇÃO DE GRUPO E REGIÃO DE PAÍSES.**

GRUPO	PAÍSES
3	CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS (III)
4	PORTUGAL (Inclusive Açores e Ilha da Madeira) (IV)
5	ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA (V)

6	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO (VI)
7	AUSTRÁLIA E JAPÃO (VII)
8	ÁFRICA (VIII)
9	DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havaí) (IX)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Declarar expressamente que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, em especial para o fornecimento dos materiais previstos no Objeto e Anexo I - Termo de Referência. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.
- ✓ **PRAZO DE INÍCIO / ENTREGA:** ..... dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento (conforme edital).
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** ..... dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 dias da data líquida, consoante item 14 do Edital de Pregão nº XXX/2011- COBES.
- ✓ Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.

São Paulo, de de 20XX.

---

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome

R.G. nº

Cargo



ANEXO III

*DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES*

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2011- COBES

A \_\_\_\_\_ empresa  
....., com  
sede na ....., nº  
....., C.N.P.J. nº ....., por  
intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do  
R.G. nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, que se encontra em  
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no  
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.  
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº XXXX-X.XXX.XXX-X



ANEXO IV

*MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS*

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2011- COBES

A empresa ....., com sede na  
....., nº .....,  
C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas  
da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à  
Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.



ANEXO V

*MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS*

REF. Pregão Eletrônico nº XXX/2011- COBES

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.



ANEXO VI

*MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE*

REF. Pregão Eletrônico nº XXX/2011- COBES

A \_\_\_\_\_ empresa  
....., com  
sede na ....., nº  
....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**,  
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação  
de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos  
termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, e, que inexistem fatos  
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Assinatura do Contador Responsável**  
(Nome Legível/Inscrição no CRC)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa e deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 49.511/08



## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº XXXSEMPA-COBES-DGSS/2010  
Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Publicado no DOC de:

Validade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (POR MEIO DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E1 E SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL - DDR E LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS), DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de São Paulo, pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA/2010 de 06/10/2010 e 07/10/2010, por seu Diretor do Departamento, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ - neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 51.278/10, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/00 e 3.722/01, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº XXX/2011-COBES, deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. \_\_\_\_\_ e HOMOLOGADA às fls. \_\_\_\_\_, ambas do processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2011 - COBES.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

##### 1.1.1. OBJETO

Prestação de serviço por empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal - DDR e linhas diretas não residenciais), destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a rede pública, sendo:

##### ITEM I

Operação do STFC na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal - DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais.

A operação do STFC, por meio dos troncos digitais, deverão atender as normas ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com o CPCT da unidade contratante.



#### ITEM II

Operação do STFC na modalidade local, por meio de linhas diretas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas locais.

A operação do STFC, por meio das linhas diretas não residenciais, deverão atender as normas ANATEL/UIT-T

#### ITEM III

Operação do STFC, nas modalidades fixo-móvel VC2 e VC3, longa distância nacional e longa distância internacional, por meio da infra-estrutura de telefonia, com linhas telefônicas fixas diretas e entroncamentos digitais E1, na modalidade local, instalada nos endereços das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo..

### 1.1.2. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM I

#### 1.1.2.1. ESTIMATIVA DE CONSUMO

	ITEM I	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL
1	Minutos corporativos *	
2	Minutos local	
3	Minutos VC1	

- Entende-se por minutos corporativos, os minutos das ligações realizadas entre as unidades da PMSP que se utilizam do serviço através da mesma Ata de Registro de Preços.
- Os preços ofertados não deverão sofrer modulação horária.

#### 1.1.2.2. REQUISITOS BÁSICOS

##### 1.1.2.2.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1.2.2.1.1. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais (E1), com capacidade de 2 Mbps, ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.



- 1.1.2.2.1.2. Deverá ser disponibilizado tráfego de Rede Corporativa de voz nos tráfegos entre as Unidades contempladas no **ANEXO VIII**- Unidades Requisitantes, que precedeu este ajuste.
- 1.1.2.2.1.3. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
- 1.1.2.2.1.4. Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.
- 1.1.2.2.1.5. O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 1.1.2.3. FACILIDADES OPERACIONAIS

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

- 1.1.2.3.1. Identificação de chamadas entrantes-
- 1.1.2.3.2. Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DDR, dados estes que deverão ser disponibilizados
- 1.1.2.3.3. juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital (CD). O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal-fatura encaminhada para pagamento.
- 1.1.2.3.4. Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) E1 quanto a perdas de chamadas (PAB) e congestionamento de forma que se possa estudar uma solução de up-grade dos serviços prestados.
- 1.1.2.3.5. Nos casos em que o up-grade for indicado, não poderá haver cobrança para aumento do número de enlaces E1 ou aumento da faixa de ramais DDR.

#### 1.1.2.4. SISTEMA DE NUMERAÇÃO



A numeração dos ramais DDR deverá ser fornecida em uma seqüência contínua, no seguinte formato: XYWZ-0000 a XYWZ-9999, de forma que o sistema permita decifrar as chamadas corporativas de voz. A parte do número representada pelas letras “X”, “Y” e “W” deverá ser a mesma para todos os ramais e o dígito representado pela letra Z deverá ser seqüencial, à medida que a milhar à direita for preenchida pela reserva das faixas de ramais DDR dos sistemas implantados ou previstos.

#### 1.1.2.5. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.2.5.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes da presente Ata de Registro de Preços e na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços - ANEXO IX do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

1.1.2.5.2. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

1.1.2.5.2.1. Através de Relatório de Vistoria, a Contratada deverá informar a necessidade de realização de obras de infraestrutura de responsabilidade da Contratante, conforme o item 1.1.8.1.2.3, bem como se o equipamento existente é adequado à implantação dos serviços a serem contratados, após realização prévia de vistoria técnica na Unidade. O Relatório de Vistoria deverá ser encaminhado à Unidade solicitante e fará parte integrante do processo de contratação.

1.1.2.5.3. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.1.2.5.4. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a Divisão responsável pela manutenção de cada unidade.

1.1.2.5.5. Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 ao equipamento da Unidade



contratante, quando o ponto de acesso à rede pública for diferente do DG atualmente em uso, os materiais, mão-de-obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da contratada.

1.1.2.5.6. Não haverá cobrança de tarifas de instalação, ativação, manutenção ou assinatura dos circuitos troncos digitais E1 e ramais DDR.

1.1.2.5.7. Qualquer modificação que se fizer necessária nos atuais equipamentos PABX para a implementação dos serviços de tráfego bem como da medição do tráfego cursado pelo PABX deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, nos casos em que o equipamento PABX já conte com interface para enlaces digitais E1.

1.1.2.5.8. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

#### 1.1.2.6. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

1.1.2.6.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica - 24 Horas, 24x7).

1.1.2.6.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos fornecidos.

1.1.2.6.3. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center 0800, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

#### 1.1.2.7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 06 (seis) horas, contados a partir da solicitação.

#### 1.1.2.8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

##### 1.1.2.8.1. DA CONTRATANTE

1.1.2.8.1.1. Compete ao DGSS:



- 1.1.2.8.1.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
  - 1.1.2.8.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
  - 1.1.2.8.1.1.3 Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.
- 1.1.2.8.2. Compete aos órgãos e entidades:
- 1.1.2.8.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
  - 1.1.2.8.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
  - 1.1.8.1.2.3. Providenciar toda infra-estrutura necessária à interligação do equipamento PABX ao DG local, que não sejam de responsabilidade da Contratada.
  - 1.1.8.1.2.4. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação do(s) tronco(s) E1.
  - 1.1.8.1.2.5. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
  - 1.1.8.1.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
  - 1.1.8.1.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços.
  - 1.1.8.1.2.8. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
  - 1.1.8.1.2.9. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser



solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

1.1.8.1.2.9.1. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

1.1.8.1.2.10. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

1.1.8.1.2.11. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

#### 1.1.2.8.3. DA CONTRATADA

1.1.2.8.3.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela instalação, programação e testes dos equipamentos fornecidos, providenciando interfaces, cabos, conectores e outros acessórios.

1.1.2.8.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1.1.2.8.3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

1.1.2.8.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

1.1.2.8.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

1.1.2.8.3.6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



- 1.1.2.8.3.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 1.1.2.8.3.8. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 1.1.2.8.3.9. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 97% ao ano.
- 1.1.2.8.3.10. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 1.1.2.8.3.11. Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 1.1.2.8.3.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 1.1.2.8.3.13. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas, com detalhamento de serviço, impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 1.1.2.8.3.14. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela CONTRATANTE.



- 1.1.2.8.3.15. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão nº XXXX/2011 - COBES que precedeu este ajuste, e demais informações constantes do referido Pregão;
- 1.1.2.8.3.16. Fornecer o objeto na forma e condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão nº XXX/2011- COBES, que precedeu este ajuste, na proposta vencedora da licitação e na Minuta de Contrato ANEXO IX do referido edital;
- 1.1.2.8.3.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2.8.3.18. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 1.1.2.8.3.19. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 1.1.2.8.3.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.



#### 1.1.2.9. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

a) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

ITEM I		QUANTIDADE UTILIZADA	VALOR
1	Minutos corporativos *		
2	Minutos local		
3	Minutos VC1		
TOTAL À PAGAR			

- Entende-se por minutos corporativos, os minutos das ligações realizadas entre as unidades da PMSP que se utilizam do serviço através da mesma Ata de Registro de Preços.
- Os preços ofertados não deverão sofrer modulação horária.

#### 1.1.2.10. FATURAS

As faturas mensais com detalhamento de serviço devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;

1.1.2.10.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1.1.2.10.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;
- 1.1.2.10.1.2. C.N.P.J.;
- 1.1.2.10.1.3. Endereço;
- 1.1.2.10.1.4. Tipo de serviço contratado;
- 1.1.2.10.1.5. Número da linha;
- 1.1.2.10.1.6. Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes;



1.1.2.10.1.6.1. A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

1.1.2.10.1.6.1.1. A contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

1.1.2.10.1.7. A contratada deverá ainda disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o resumo das faturas mensais, de todas as unidades que aderirem a Ata, contendo os totais das despesas para cada tipo de serviço utilizado, em formato eletrônico, até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços.

1.1.2.10.8. Por solicitação da contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 72 horas.

1.1.2.10.2. A entrega da fatura deve ocorrer em, pelo menos, 5 dias antes do seu vencimento

#### 1.1.2.11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.2.11.1. O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

1.1.2.11.1.1. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por crédito em conta corrente bancária no Banco do



Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

- 1.1.2.11.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

#### 1.1.2.12. CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

- 1.1.2.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.2.12.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;
- 1.1.2.12.3. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.2.12.4. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- 1.1.2.12.5. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;
- 1.1.2.12.6. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.

#### 1.1.2.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 1.1.2.13.1. Quando necessário os serviços de infra estrutura, os mesmos serão recebidos definitivamente em até 20 (vinte) dias, contado da data da entrega e/ou prestação do serviço, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da



PMSB, mediante emissão de termo de aceite dos serviços pela unidade contratante;

#### 1.1.2.14. SUBCONTRATAÇÃO

1.1.2.14.1. A contratada terá permissão para subcontratar o atendimento dos itens a seguir:

1.1.2.14.1.1. Instalação e manutenção de infra-estrutura do provimento do enlace E1;

1.1.2.14.1.2. Link E1

1.1.2.14.2. A contratada será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

#### 1.1.3. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM II

##### 1.1.3.1. ESTIMATIVA DE CONSUMO

**Quantidade Total de Linhas Estimadas - \_\_\_\_\_**

	ITEM II	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL
1	Assinatura Mensal com franquia de 400 minutos locais	
2	Minutos local excedente à franquia	
3	Minutos VC1	

17.1. O minuto excedente ao pacote da franquia deverá ter o mesmo valor ao cobrado da franquia.



## REQUISITOS BÁSICOS

### 1.1.3.2.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1.3.2.1.1. Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, por meio de linhas diretas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 1.1.3.2.1.2. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
- 1.1.3.2.1.3. Não haverá cobrança de habilitação.
- 1.1.3.2.1.4. Caso haja alteração dos terminais telefônicos em uso, a contratada deverá providenciar, sem ônus à contratante, todas as alterações físicas de maneira que o novo terminal seja instalado no mesmo local do terminal substituído, bem como que o novo terminal tenha o mesmo número anterior de acordo com a norma de portabilidade numérica.
- 1.1.3.2.1.5. Todos os serviços agregados à atual linha telefonia, cuja natureza seja tráfego de voz, deverão ser agregados à nova linha, caso esta se enquadre no item anterior.
- 1.1.3.2.1.6. Não haverá cobrança de adesão.
- 1.1.3.2.1.7. Não haverá cobrança para portabilidade numérica.
- 1.1.3.2.1.8. Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.
- 1.1.3.2.1.9. O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 1.1.3.2.2. FACILIDADES OPERACIONAIS

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:



1.1.3.2.2.1. Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por linha, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, em mídia digital (CD). O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal-fatura encaminhada para pagamento.

**1.1.3.2.3. SISTEMA DE NUMERAÇÃO**

Para a portabilidade numérica, quando solicitada pela CONTRATANTE, não haverá cobrança.

**1.1.3.3. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1.3.3.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas da presente Ata de Registro de Preços e na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços - **ANEXO IX do edital de Pregão que precedeu este ajuste.**

1.1.3.3.1.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

1.1.3.3.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto **desta Ata de Registro de Preços,** serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.1.3.3.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a Divisão responsável pela manutenção de cada unidade.

1.1.3.3.4. Prazo para ativação de novo terminal:

1.1.3.3.4.1. em novo endereço: em até 10 dias;

1.1.3.3.4.2. em endereço com terminal instalado: em até 72 horas.

1.1.3.3.5. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

**1.1.3.4. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**



- 1.1.3.4.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica - 24 Horas, 24x7).
- 1.1.3.4.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos fornecidos.
- 1.1.3.4.3. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center 0800, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

#### 1.1.3.5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

##### 1.1.3.5.1. DA CONTRATANTE

###### 1.1.3.5.1.1. Compete ao DGSS:

- 1.1.3.5.1.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- 1.1.3.5.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 1.1.3.5.1.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

###### 1.1.3.5.1.2. Compete aos órgãos e entidades:

- 1.1.3.5.1.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à SMG;
- 1.1.3.5.1.2.2. Providenciar o cancelamento do terminal anterior bem como, se necessário, solicitar e arcar com os custos de interceptação, caso a operadora seja diferente da atual;
- 1.1.3.5.1.2.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- 1.1.3.5.1.2.4. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 1.1.3.5.1.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 1.1.3.5.1.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços.



- 1.1.3.5.1.2.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 1.1.3.5.1.2.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 1.1.3.5.1.2.8.1. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

#### 1.1.3.5.2. DA CONTRATADA

- 1.1.3.5.2.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela instalação dos novos terminais, caso sejam novos ou alterados.
- 1.1.3.5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 1.1.3.5.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 1.1.3.5.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 1.1.3.5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 1.1.3.5.2.6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 1.1.3.5.2.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



- 1.1.3.5.2.8. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 1.1.3.5.2.9. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 97% ao ano.
- 1.1.3.5.2.10. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 1.1.3.5.2.11. Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 1.1.3.5.2.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 1.1.3.5.2.13. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, fax, etc;
- 1.1.3.5.2.14. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas, com detalhamento de serviço, impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 1.1.3.5.2.15. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, com detalhamento de serviço, em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 1.1.3.5.2.16. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na **presente** Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de



Pregão nº XXXX/20XX COBES **que precedeu este ajuste** e demais informações constantes do referido Pregão;

- 1.1.3.5.2.17. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas na **presente** Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão nº XXX/20XX COBES, **que precedeu este ajuste**, na proposta vencedora da licitação e na Minuta de Contrato **ANEXO IX** do referido pregão;
- 1.1.3.5.2.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3.5.2.19. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 1.1.3.5.2.20. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 1.1.3.5.2.21. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

#### 1.1.3.6. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

- a. O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:

ITEM II		QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR MENSAL
1	Assinatura mensal com franquia de 400 minutos locais		
	<b>TOTAL À PAGAR</b>		



b. O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

ITEM II		QUANTIDADE UTILIZADA	VALOR
2	Minutos local (excedente)		
3	Minutos VC1		
	<b>TOTAL À PAGAR</b>		

- Os preços ofertados não deverão sofrer modulação horária.

#### 1.1.3.7. FATURAS

As faturas mensais com detalhamento de serviço devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;

1.1.3.7.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1.1.3.7.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;
- 1.1.3.7.1.2. C.N.P.J.;
- 1.1.3.7.1.3. Endereço;
- 1.1.3.7.1.4. Tipo de serviço contratado;
- 1.1.3.7.1.5. Número da linha;
- 1.1.3.7.1.6. Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes;

1.1.3.7.1.6.1. A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do



conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

1.1.3.7.1.6.1.1. A contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

1.1.3.7.1.7. A contratada deverá ainda disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o resumo das faturas mensais, de todas as unidades que aderirem a Ata, contendo os totais das despesas para cada tipo de serviço utilizado, em formato eletrônico, até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços.

1.1.3.7.1.8. Por solicitação da contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 72 horas.

1.1.3.7.2. A entrega da fatura deve ocorrer em, pelo menos, 5 dias antes do seu vencimento

#### 1.1.3.8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.3.8.1. O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

1.1.3.8.1.1. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por crédito em conta corrente bancária no Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

1.1.3.8.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.



#### 1.1.3.9. CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

- 1.1.3.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.3.9.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;
- 1.1.3.9.3. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.1.3.9.4. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- 1.1.3.9.5. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;
- 1.1.3.9.6. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.

#### 1.1.3.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 1.1.3.10.1. **Quando necessário os serviços de infra estrutura,** os mesmos serão recebidos definitivamente em até 20 (vinte) dias, contado da data da entrega e/ou prestação do serviço, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP, mediante emissão de termo de aceite dos serviços pela unidade contratante;
- 1.1.3.10.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá:
  - 1.1.3.10.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 1.1.3.10.2.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;



1.1.3.10.2.1.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.3.10.2.1.3. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

#### 1.1.3.11. SUBCONTRATAÇÃO

1.1.3.11.1. A contratada terá permissão para subcontratar o atendimento dos itens a seguir:

1.1.3.11.1.1. Assistência técnica da rede telefônica;

1.1.3.11.1.2. Instalação de infra-estrutura da rede telefônica.

1.1.3.11.2 A contratada será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

#### 1.1.4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM III

##### 1.1.4.1. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM III			
	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, VC2 E VC3 E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA LINHAS FIXAS INDIVIDUAIS	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário normal) (A)	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário reduzido) (D)
1	Minutos inter estadual		
2	Minutos intra estadual		
3	Minutos VC2		
4	Minutos VC3		

<b>5</b>	<b>Minutos longa distância internacional fixo-fixo</b>	
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	
<b>6</b>	<b>Minutos longa distância internacional fixo-móvel</b>	
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	

folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº XXXX-X.XXX.XXX-X



PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8		
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9		



ITEM III			
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, VC2 E VC3 E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E1		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário normal) (A)	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (horário reduzido) (D)
1	Minutos inter estadual		
2	Minutos intra estadual		
3	Minutos VC2		
4	Minutos VC3		
5	Minutos longa distância internacional fixo-fixo		
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)		
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)		
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3		
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4		
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5		
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6		
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7		
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8		
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9		



6	Minutos longa distância internacional fixo-móvel	
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)	
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8	
	PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9	

**RELAÇÃO DE GRUPO E REGIÃO DE PAÍSES.**

GRUPO	PAÍSES
3	CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS (III)
4	PORTUGAL (Inclusive Açores e Ilha da Madeira) (IV)
5	ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA (V)
6	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO (VI)
7	AUSTRÁLIA E JAPÃO (VII)



8	ÁFRICA (VIII)
9	DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havaí) (IX)

#### 1.1.4.2. REQUISITOS BÁSICOS

##### 1.1.4.2.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1.4.2.1.1. Operação do STFC, nas modalidades fixo-móvel VC2 e VC3, longa distância nacional e longa distância internacional, por meio da infra-estrutura de telefonia, com linhas telefônicas fixas diretas e entroncamentos digitais E1, na modalidade local, instaladas nos endereços das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.1.4.2.1.1.1. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

1.1.4.2.2. O procedimento para a realização de uma chamada não deverá sofrer acréscimo de dígitos além dos utilizados atualmente para uma chamada de longa distância, VC2 ou VC3.

1.1.4.2.3. Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

1.1.4.2.4. O serviço deverá permitir, a critério da contratante, a ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

##### 1.1.4.3. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.4.3.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes da presente Ata de Registro de Preços, na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços - ANEXO IX do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

1.1.4.3.1.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela



Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

- 1.1.4.3.2. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 1.1.4.3.3. Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a Divisão responsável pela manutenção de cada unidade.
- 1.1.4.3.4. Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos nos equipamentos PABX e linhas diretas, para a prestação dos serviços contratados, os materiais, mão-de-obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da contratada.
- 1.1.4.3.5. A instalação de equipamentos e acessórios nas atuais linhas telefônicas e PABX não poderá restringir os serviços agregados às linhas.
- 1.1.4.3.6. Qualquer modificação de programação que se fizer necessária nos atuais equipamentos PABX para a implementação dos serviços deverá ser comunicada à Unidade antes da formalização do contrato.
- 1.1.4.3.7. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

#### 1.1.4.4. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 1.1.4.4.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica - 24 Horas, 24x7).
- 1.1.4.4.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos fornecidos.
- 1.1.4.4.3. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center 0800, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

#### 1.1.4.5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

##### 1.1.4.5.1. DA CONTRATANTE



**1.1.4.5.1.1. Compete ao DGSS:**

- 1.1.4.5.1.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- 1.1.4.5.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 1.1.4.5.1.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

**1.1.4.5.1.2. Compete aos órgãos e entidades:**

- 1.1.4.5.1.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 1.1.4.5.1.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- 1.1.4.5.1.2.3. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação dos serviços.
- 1.1.4.5.1.2.4. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 1.1.4.5.1.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 1.1.4.5.1.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 1.1.4.5.1.2.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 1.1.4.5.1.2.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.



1.1.4.5.1.2.8.1. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

1.1.4.5.1.2.9. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

1.1.4.5.1.2.10. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

#### 1.1.4.5.2. DA CONTRATADA

1.1.4.5.2.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela instalação, programação e testes dos equipamentos fornecidos, providenciando interfaces, cabos, conectores e outros acessórios.

1.1.4.5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1.1.4.5.2.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

1.1.4.5.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

1.1.4.5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

1.1.4.5.2.6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

1.1.4.5.2.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



- 1.1.4.5.2.8. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 1.1.4.5.2.9. A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 97% ao ano.
- 1.1.4.5.2.10. A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 1.1.4.5.2.11. Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 1.1.4.5.2.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 1.1.4.5.2.13. Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas, com detalhamento de serviço, impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 1.1.4.5.2.14. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 1.1.4.5.2.15. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão nº XXXX/2011 - COBES que precedeu este ajuste, e demais informações constantes do referido Pregão;



- 1.1.4.5.2.16. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão nº XXX/2011 - COBES que precedeu este ajuste, na proposta vencedora da licitação e na Minuta de Contrato ANEXO IX do referido Pregão;
- 1.1.4.5.2.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- 1.1.4.5.2.18. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 1.1.4.5.2.19. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 1.1.4.5.2.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

#### 1.1.4.6. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade, sem franquia mínima:

ITEM III		QUANTIDADE UTILIZADA HORÁRIO NORMAL	VALOR HORÁRIO NORMAL	QUANTIDADE UTILIZADA HORÁRIO REDUZIDO	VALOR HORÁRIO REDUZIDO
1	Minutos inter estadual				
2	Minutos intra estadual				



3	Minutos VC2				
4	Minutos VC3				
5	Minutos longa distância internacional fixo-fixo (identificar o grupo e/ou país)				
6	Minutos longa distância internacional fixo- móvel (identificar o grupo e/ou país)				



#### 1.1.4.7. FATURAS

As faturas mensais com detalhamento de serviço devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;

1.1.4.7.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

1.1.4.7.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;

1.1.4.7.1.2. C.N.P.J.;

1.1.4.7.1.3. Endereço;

1.1.4.7.1.4. Tipo de serviço contratado;

1.1.4.7.1.5. Número da linha;

1.1.4.7.1.6. Todos os serviços executados contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino das chamadas; valor dos impostos e encargos incidentes;

1.1.4.7.1.6.1. A contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

1.1.4.7.1.6.1.1. A contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.



1.1.4.7.1.7. A contratada deverá ainda disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, o resumo das faturas mensais, de todas as unidades que aderirem a Ata, contendo os totais das despesas para cada tipo de serviço utilizado, em formato eletrônico, até a primeira quinzena do mês posterior ao da medição dos serviços.

1.1.4.7.1.8. Por solicitação da contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 72 horas.

1.1.4.7.2. A entrega da fatura deve ocorrer em, pelo menos, 5 dias antes do seu vencimento

#### 1.1.4.8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.4.8.1. O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

1.1.4.8.1.1. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por crédito em conta corrente bancária no Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

1.1.4.8.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

#### 1.1.4.9. CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

1.1.4.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.4.9.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;

1.1.4.9.3. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- 1.1.4.9.4. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;
- 1.1.4.9.5. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;
- 1.1.4.9.6. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.
- 1.1.4.10. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**
- 1.1.4.10.1. Quando necessário os serviços de infra estrutura, os mesmos serão recebidos definitivamente em até 20 (vinte) dias, contado da data da entrega e/ou prestação do serviço, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP, mediante emissão de termo de aceite dos serviços pela unidade contratante;
- 1.1.4.11. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 1.1.4.11.1. A contratada terá permissão para subcontratar o atendimento dos itens a seguir:
- 1.1.4.11.1.1. Instalação e manutenção de infra-estrutura nos equipamentos PABX e linhas diretas;
- 1.1.4.11.2. A contratada será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços e referem-se aos seguintes itens:

### ITEM I

ITEM I		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL ANUAL (A X B) X 12
1	Minutos corporativos			
2	Minutos local			
3	Minutos VC1			
	<b>TOTAL ITEM I</b>			



**ITEM II**

ITEM II		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL ANUAL (A X B) X 12
1	Assinatura mensal com franquia de 400 minutos locais			
2	Minutos local (excedente)			
3	Minutos VC1			
TOTAL ITEM II				-

folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº XXXX-X.XXX.XXX-X



### ITEM III

	LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, VC2 E VC3 E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA LINHAS FIXAS INDIVIDUAIS e ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E1	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MINUTOS (horário normal) (A)	VALOR UNITÁRIO (horário normal) (B)	VALOR TOTAL ANUAL (horário normal) $C = (A \times B) \times 12$	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MINUTOS (horário reduzido) (D)	VALOR UNITÁRIO (horário reduzido) (E)	VALOR TOTAL ANUAL (horário reduzido) $F = (D \times E) \times$ 12	VALOR TOTAL ANUAL (horário normal + reduzido) $G =$ $C + F$
1	Minutos inter estadual							
2	Minutos intra estadual							
3	Minutos VC2							
4	Minutos VC3							
5	Minutos longa distância internacional fixo-fixo							

folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº XXXX-X.XXX.XXX-X



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,  
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)							
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9							
6	Minutos longa distância internacional fixo-móvel						

folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº XXXX-X.XXX.XXX-X



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,  
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)							
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9							
<b>TOTAL ITEM III</b>							



#### RELAÇÃO DE GRUPO E REGIÃO DE PAÍSES.

GRUPO	PAÍSES
3	CANADÁ e DEMAIS PAÍSES DAS AMÉRICAS E ANTILHAS (III)
4	PORTUGAL (Inclusive Açores e Ilha da Madeira) (IV)
5	ALEMANHA, ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FINLÂNDIA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA (V)
6	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO (VI)
7	AUSTRÁLIA E JAPÃO (VII)
8	ÁFRICA (VIII)
9	DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA, OCEANIA E ILHAS DO PACÍFICO (Exclusive Havaí) (IX)

2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá obedecer às solicitações dos órgãos e entidades participantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile" nos termos do item 12.2. da Cláusula Décima Segunda da presente Ata de Registro de Preços.



- 4.2. O prazo para o início da execução dos serviços para instalação e ativação dos serviços será conforme segue:
- 4.2.1. em novo endereço: em até 30 dias da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.
  - 4.2.2. em endereço com terminal instalado: em até 10 dias da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, a execução dos serviços apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá saná-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a prestação dos serviços não corresponder às especificações do objeto da presente Ata, aquele será recusado, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pelo órgão ou entidade participante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO / ENTREGA**

- 5.1. Os locais para execução dos serviços serão determinados pelos órgãos e entidades participantes, cuja relação encontra-se no **ANEXO VIII** do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e que faz parte integrante desta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na forma estabelecida no **ANEXO VII - Minuta** da Ata de Registro de Preços, nos locais a serem indicados pelos órgãos ou entidades participantes relacionados no **ANEXO VIII**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE**

- 7.1. O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante a assinatura do Termo de Contrato, conforme **ANEXO IX** ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Os pedidos para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação dos serviços, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 7.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, através de carta registrada com aviso de recebimento (A.R.), considerando-se como efetivamente recebido na data indicada no aviso de recebimento, para todos os efeitos legais.



- 7.5. Após formalização do pedido, nos termos do item 7.3., a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis.
- 7.6. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante o órgão ou entidade participante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
  - 7.6.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
  - 7.6.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014/2006.
    - 7.6.3.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.
    - 7.6.3.2. Caso a Detentora possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
  - 7.6.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
  - 7.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
  - 7.6.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
  - 7.6.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do ajuste, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



- 8.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação dos documentos relacionados no item 7.6.
- 8.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 8.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 8.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados a execução do objeto, a Contratada deverá saná-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços prestados de forma irregular, até o vigésimo dia, após que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura irregular, por fatura com valores em desacordo com o contratado.
- 8.2. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor apurado no mês em que se constatou a irregularidade.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.5. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pedido de pagamento da despesa deverá ser enviado mensalmente para liquidação acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 9.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.



- 9.3. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.
- 9.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 9.4.1. Certidão Negativa de Débito relativas à contribuição previdenciária e as de terceiros - SRFB.
  - 9.4.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRFB.
  - 9.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CEF.
  - 9.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários - ISS/PMSP.
- 9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 9.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços
- 9.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 10.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelo órgão competente (ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de índices oficiais, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite da apresentação da proposta (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 10.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I<sub>0</sub>) e o preço inicial (P<sub>0</sub>) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 10.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 10.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



10.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 11.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação.
- 11.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 11.1.3. a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução.
- 11.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.
- 11.1.7. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação exigidas na licitação.

11.2. A comunicação do cancelamento nos casos previstos no item 11.1., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

11.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem a prestação de serviço objeto da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

12.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer o órgão ou entidade participante, ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

12.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Prestação de serviços de todas as unidades da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.



- 12.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo - ANEXO IX do edital de Pregão que precedeu este ajuste - Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 12.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer o órgão ou entidade participante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 12.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 13.3. Não serão recebidos os serviços executados que não correspondam às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 8.2.6. da Cláusula Oitava desta Ata.
- 13.4. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 13.5. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 13.6. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 13.8. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (\_\_\_\_\_), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2010.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da SEMPLA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_



ANEXO VIII

*ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES*

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES REQUISITANTES DO ITEM I

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES REQUISITANTES DO ITEM II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES REQUISITANTES DO ITEM III



ANEXO IX

*MINUTA DE CONTRATO*

CONTRATO nº \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO SEMPLA nº XXX/SEMPLA-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SEMPLA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Aos ( ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_, presentes, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, São Paulo/SP, na sede da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato, representada, por \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede situada na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) \_\_\_\_\_ senhor(a). \_\_\_\_\_, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº XXX/SEMPLA-COBES-DGSS/2010, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº XXX/2011-COBES e na Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPLA-COBES-DGSS/2010 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é XXXXXXXXXXXXX, nos termos do estabelecido na Ata de R.P. nº XXX/SEMPLA-COBES-DGSS/2010.

1.1.1. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPLA-COBES-DGSS/2010 e na Proposta da Contratada, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução do(s) do objeto deverá obedecer o determinado no item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPLA-COBES-DGSS/2010.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na forma estabelecida no ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços, nos locais a serem indicados pelas órgãos ou entidades participantes relacionados no ANEXO VIII.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO / ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de XXXXX (XXXXX) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por menores ou iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1. O valor total estimado da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme abaixo:

**ITEM I**

ITEM I		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL ANUAL (A X B) X 12
1	Minutos corporativos			
2	Minutos local			
3	Minutos VC1			
	TOTAL ITEM I			



ITEM II

ITEM II		QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL ANUAL (A X B) X 12
1	Assinatura mensal com franquia de 400 minutos locais			
2	Minutos local (excedente)			
3	Minutos VC1			
	<b>TOTAL ITEM II</b>			-

folha nº \_\_\_\_\_  
 Processo nº XXXX-X.XXX.XXX-X



**PREFEITURA DE  
 SÃO PAULO**

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,  
 GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, VC2 E VC3 E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA LINHAS FIXAS INDIVIDUAIS e ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E1	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MINUTOS (horário normal) (A)	VALOR UNITÁRIO (horário normal) (B)	VALOR TOTAL ANUAL (horário normal) $C = (A \times B) \times 12$	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MINUTOS (horário reduzido) (D)	VALOR UNITÁRIO (horário reduzido) (E)	VALOR TOTAL ANUAL (horário reduzido) $F = (D \times E) \times$ 12	VALOR TOTAL ANUAL (horário normal + reduzido) G = C + F
1	Minutos inter estadual						
2	Minutos intra estadual						
3	Minutos VC2						
4	Minutos VC3						
5	Minutos longa distância internacional fixo-fixo						
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)							

folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº XXXX-X.XXX.XXX-X



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,  
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9							
6	Minutos longa distância internacional fixo-móvel						
MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI) (I)							

folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº XXXX-X.XXX.XXX-X



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,  
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (Inclusive Havaí) (II)							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 3							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 4							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 5							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 6							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 7							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 8							
PAIS OU GRUPO DE PAÍSES 9							
TOTAL ITEM III							



- 6.2. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 6.3. Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº xxxxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).
- 6.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação n.º xxxxxxxxxxxxxx do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 6.5. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 7.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada
- 7.3. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 7.4.1. Certidão Negativa de Débito relativas à contribuição previdenciária e as de terceiros - SRFB.
  - 7.4.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRFB.
  - 7.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CEF.
  - 7.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários - ISS/PMSP.
- 7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 7.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.



7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES-DGSS/2010.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES-DGSS/2010, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, \_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, portador(a) do R.F. nº \_\_\_\_\_, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

12.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações posteriores.

12.1.3.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.



- 12.1.3.2. Caso a Contratada possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- 12.1.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 12.1.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 12.1.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- 12.1.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº XXX/2011-COBES, seus Anexos, a proposta de preço da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº XXX/SEMPA-COBES-DGSS/2010.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (\_\_\_\_\_), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº XXXX-X.XXX.XXX-X



E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. Nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. Nº:



**ANEXO X**

*DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA PARA O ITEM I*

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, CNPJ nº, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (rua, avenida) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal / procurador, que ao final subscreve, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que efetuou **VISTORIA PRÉVIA** em, **NO MÍNIMO EM 20% (vinte por cento)** das unidades constantes (**para o ITEM I**) do **ANEXO VIII** - Relação das Unidades Requisitantes, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificar a infraestrutura do local e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até o ambiente onde serão instalados os equipamentos e prestados os serviços do certame licitatório Pregão nº XXXXX/2011- COBES, e tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome:

RG nº: